LEI COMPLEMENTAR N ° 007 de 10/11/2004

INCLUI ATIVIDADE NO ART. 333 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1° - Fica incluído na tabela da taxa de Atos da Vigilância Sanitária, constante do Art. 333 da Lei Complementar n° 3.404, de 28/12/2001, na lista de Prestação de Serviços de Saúde - Menor Risco Epidemiológico, a atividade "15.222 - Serviços de optometria, com taxa de 70 (setenta) UFM (Unidade Fiscal do Município)".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 10 de novembro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração